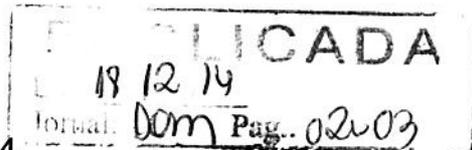




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 5.312 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEIS QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA JURANDIR ROSA MUNIZ, NO BAIRRO TABAJARA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como Rua Jurandir Rosa Muniz, a antiga via pública conhecida como Rua Seis, no Bairro Tabajara, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.

LEIS**LEI N.º 5.308 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SETE QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA ANNA LÚCIA BERNARDONE, NO BAIRRO TABAJARA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Anna Lúcia Bernardone a antiga via pública conhecida como Rua Sete, no Bairro Tabajara, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.309 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

FICAM OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES COMERCIAIS E SIMILARES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA OBRIGADOS A DIVULGAREM AOS CLIENTES A PROIBIÇÃO DE VENDA CASADA DE QUALQUER PRODUTO OU SERVIÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e instituições comerciais e similares situados no Município de Cariacica obrigados a divulgarem aos clientes a proibição de venda casada de qualquer produto ou serviço.

Parágrafo único - A prática de venda casada consiste em condicionar o oferecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, constituindo-se em prática abusiva e expressamente vedada pelo Art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a redação oferecida pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Art. 2º - A informação deverá ser divulgada por meio de placas de no mínimo 50 cm x 50 cm, afixadas em locais de fácil visualização e acesso em condições de leitura, com os seguintes dizeres:

"É proibido condicionar a abertura de contas, concessão de crédito, ou fornecimento de qualquer outro serviço à aquisição de outro produto ou serviço desta instituição."

Art. 3º - O descumprimento do que dispõe esta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- Advertência
- Multa de 5.000 UFIC'S (Unidade Fiscal de Cariacica);

- Na reincidência multa de 10.000 UFIC'S (Unidade Fiscal de Cariacica).

Art. 4º - Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento dessa Lei à Prefeitura Municipal através do sistema de comunicação.

Art. 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento da presente Lei será realizada pelo órgão competente do executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.310 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA PARA RUA BENTEVI, NO BAIRRO VILA MERLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua Bentevi a atual rua Projetada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.311 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA X PARA RUA SÃO BENTO NO BAIRRO VILA MERLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Rua São Bento a atual Rua X no Bairro Vila Merlo neste município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.312 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SEIS QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA JURANDIR ROSA MUNIZ, NO BAIRRO TABAJARA NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada como Rua Jurandir Rosa Muniz, a antiga via pública conhecida como Rua Seis, no Bairro Tabajara, neste município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.313 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA SÃO JOÃO BATISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º A Rua São João Batista, situada no Trevo de Alto Lage passa a denominar-se Avenida Meridional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 16 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 212 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 4.907/12 QUE DISPÕE SOBRE O CONCURSO PARA A ELABORAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei Municipal 4.907 de 30 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o presente Decreto com a finalidade de regulamentar no âmbito do Município de Cariacica os procedimentos relacionados à realização de concurso público para a escolha do Hino Municipal.

Art. 2º - Os trabalhos apresentados devem ser inéditos e originais sobre a Cidade de Cariacica, devendo abranger pelo menos um dos seguintes aspectos:

- I - Culturais;
- II - Históricos;
- III - Sociais;
- IV - Turísticos;
- V - Naturais;
- VI - Econômicos.

Art. 3º - O Concurso para a escolha do Hino da Cidade de Cariacica (melodia e letra) estará aberto a compositores nascidos em território brasileiro, obedecendo às normas estabelecidas neste Decreto e no Edital a ser publicado.

Art. 4º - No Edital de seleção deverá constar:

I. Os prazos e os requisitos gerais para inscrição, inclusive a relação de documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;

II. A pontuação correspondente a cada item avaliado, além da nota mínima exigida para a seleção e os critérios para determinação da nota final;

III. As condições para inscrições definindo os critérios para deferimento e indeferimento;

IV. Outras considerações necessárias.

Art. 5º Conforme artigo 2º, a música apresentada deverá ser inédita e original.

§ 1º Entende-se por inédita, música que nunca tenha sido comercializada em nenhum tipo de mídia musical nacional ou internacionalmente.

§ 2º Entende-se por original, música não plagiada tanto em relação à letra-texto quanto à parte musical.

§ 3º Será eliminada a música que não for considerada inédita e ou original.

Art. 6º - Ficam instituídas a Comissão Organizadora e a Comissão Julgadora.

Art. 7ª - A Comissão Organizadora será composta por cinco membros, um dos quais a presidirá.

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

II. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura, sendo eleitos entre os titulares da Sociedade Civil;

III. 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Definir os procedimentos necessários à realização do concurso público;

II. Definir as etapas do concurso;

III. Acompanhar e auxiliar, quando solicitado, a Comissão Julgadora na escolha das músicas;

Art. 9º - A Comissão Julgadora será composta de cinco membros selecionados pela Comissão Organizadora.

§ 1º Os membros da Comissão Julgadora serão pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural e artística pertinente ao objeto do concurso público, um dos quais presidirá a Comissão.

§ 2º A Comissão Julgadora analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no Edital, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

§ 3º Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização, seleção e julgamento das propostas concorrentes.

Art. 10 - É vedada a participação no concurso público:

I. De Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

II. Membros da Comissão Organizadora e pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

III. Membros da Comissão Julgadora e pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau;

IV. De pessoas jurídicas;

V. De pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 - Os trabalhos necessários à condução do concurso público serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Cultura.